



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.560-A, DE 2024

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Institui a Rota Turística Cultural Judaica no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. DENISE PESSÔA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

TURISMO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 27/11/2024 13:05:50.210 - MESA

PL n.4560/2024

PROJETO DE LEI N° de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Institui a Rota Turística Cultural Judaica no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Cultural Judaica no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover e valorizar o patrimônio histórico, cultural e religioso da imigração judaica na região.

Art. 2º A Rota Turística Cultural Judaica será composta pelos seguintes municípios:

- I – Santa Maria;
- II – Quatro Irmãos;
- III – Erechim;
- IV – Jacutinga;
- V – Erebango.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística Cultural Judaica:

I – Proteger, preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e religioso relacionado à imigração judaica no Rio Grande do Sul;

II – Incentivar o turismo cultural e religioso, promovendo visitas aos municípios integrantes da rota e ampliando o conhecimento sobre a contribuição judaica para a formação histórica e econômica do Estado;

III – Fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da valorização do turismo sustentável, promovendo atividades que fortaleçam os setores de hospedagem, gastronomia, comércio e serviços relacionados;

IV – Estimular o empreendedorismo e a inovação nas atividades turísticas, diversificando a oferta de produtos e experiências ligadas à rota;



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 27/11/2024 13:05:50.210 - MESA

PL n.4560/2024

V – Promover o fortalecimento das identidades culturais locais, integrando a história judaica à memória coletiva do Rio Grande do Sul;

VI – Apoiar pesquisas, estudos e ações educacionais que destaqueem o papel da comunidade judaica na construção e no desenvolvimento do Estado, incentivando a formação de novos conhecimentos e iniciativas culturais.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e a comunidade judaica para a implementação e promoção da Rota Turística Cultural Judaica.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir a Rota Turística Cultural Judaica nos planos e programas estaduais de turismo e cultura, destinando recursos financeiros e apoio técnico para sua efetivação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imigração judaica teve uma importância histórica no processo de formação cultural e no desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul, sendo um marco significativo na história do Brasil. A iniciativa de colonização promovida pelo Barão Maurice Hirsch e pela Baronesa Clara Hirsch, por meio da Jewish Colonization Association (JCA), resultou na criação das colônias de Philippson, em Santa Maria, e da Fazenda Quatro Irmãos, no Alto Uruguai, sendo ambas fundamentais para a integração e o crescimento socioeconômico do Estado.

Philippson, fundada em 1904 em Santa Maria, foi a primeira colônia judaica organizada no Brasil, um modelo pioneiro de imigração que combinava tradição e inovação agrícola. A comunidade desenvolveu práticas agrícolas modernas e contribuiu para o fortalecimento econômico da região central do Estado. Hoje, o legado dessa colônia é preservado em locais como o Cemitério Israelita de Philippson, que simboliza a memória e a resistência cultural da comunidade judaica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 27/11/2024 13:05:50.210 - MESA

PL n.4560/2024

Quatro Irmãos, estabelecida em 1912, é um marco no Alto Uruguai, representando uma segunda onda de colonização judaica no Brasil. O município preserva marcos históricos, como o Cemitério Israelita e o Antigo Hospital Leonardo Cohen, que foi o primeiro hospital judaico no Brasil e simboliza o cuidado e a organização comunitária dessa população.

Municípios vizinhos, como Erechim, Jacutinga e Erebango, também desempenharam papéis relevantes na história da imigração judaica. Erechim, por exemplo, foi um polo comercial e logístico que apoiou as colônias, enquanto Jacutinga e Erebango abrigam marcos históricos e culturais importantes que refletem a presença judaica na região. A estação ferroviária de Erebango, por onde muitos imigrantes chegaram, é um símbolo da integração dessa comunidade à sociedade gaúcha.

Visando desenvolver ainda mais o potencial turístico dessa região, propomos a criação da Rota Turística Cultural Judaica, que abrange os municípios de Santa Maria, Quatro Irmãos, Erechim, Jacutinga e Erebango. Essa iniciativa é um reconhecimento da rica contribuição cultural, social e econômica da comunidade judaica no Rio Grande do Sul e busca fortalecer o turismo e a economia local, incentivando o empreendedorismo e a inovação nas atividades turísticas. Restaurantes, pousadas, guias locais e eventos temáticos poderão se beneficiar diretamente do fluxo de turistas, promovendo crescimento econômico inclusivo e sustentável.

A Rota Turística Cultural Judaica permitirá a preservação de espaços históricos e a valorização da memória judaica no Estado. Pontos como o Cemitério Israelita de Philippson, o Memorial do Hospital Leonardo Cohen e a Escola Barão Hirsch em Jacutinga serão revitalizados e divulgados como marcos históricos. Ao consolidar essa rota, incentivaremos a criação de novos serviços, infraestrutura e empregos relacionados ao turismo, fortalecendo setores como hotelaria, gastronomia e comércio local. A integração turística será conduzida com respeito ao meio ambiente e às comunidades locais, assegurando que o desenvolvimento econômico esteja alinhado aos princípios da sustentabilidade.

Além disso, a Rota trará destaque para a beleza natural do Alto Uruguai, aliada à rica herança cultural da imigração judaica, oferecendo uma experiência única a visitantes e estudiosos. Eventos como o Grande Encontro dos



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241685438300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 27/11/2024 13:05:50.210 - MESA

PL n.4560/2024

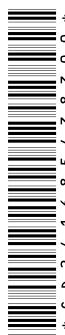
Judeus das Colônias, realizado em março de 2024, demonstram o interesse e a relevância de iniciativas que resgatam e celebram essa história. A criação da Rota Turística Cultural Judaica consolidará esses esforços, proporcionando um espaço para reflexão, celebração e turismo, ao mesmo tempo em que fortalecerá a economia local e regional.

A Rota Judaica não é apenas um reconhecimento histórico, mas também uma oportunidade de impulsionar o desenvolvimento sustentável e inclusivo da região. Ao conectar o passado com o presente, ela reforça a identidade cultural e fortalece os laços de cooperação entre as comunidades locais e visitantes de todo o mundo. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que promoverá a valorização do patrimônio cultural e a integração social e econômica do nosso Estado.

Dante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que não apenas resgata e valoriza a rica história da imigração judaica no Rio Grande do Sul, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico, social e cultural de uma região com enorme potencial turístico. A criação da Rota Turística Cultural Judaica será um marco para a preservação do patrimônio histórico e um catalisador para o fortalecimento das comunidades locais, promovendo um crescimento sustentável e inclusivo que beneficiará toda a sociedade.

Brasília, de novembro de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241685438300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.560, DE 2024

Institui a Rota Turística Cultural Judaica no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, tem por objetivo instituir a Rota Turística Cultural Judaica no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover e valorizar o patrimônio histórico, cultural e religioso da imigração judaica na região.

O art. 2º define os municípios que compõem a rota turística: Santa Maria, Quatro Irmãos, Erechim, Jacutinga e Erebango.

O art. 3º estabelece como objetivos da rota turística: a) proteger, preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e religioso relacionado à imigração judaica no Rio Grande do Sul; b) incentivar o turismo cultural e religioso, promovendo visitas aos municípios integrantes da rota e ampliando o conhecimento sobre a contribuição judaica para a formação histórica e econômica do Estado; c) Fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da valorização do turismo sustentável, promovendo atividades que fortaleçam os setores de hospedagem, gastronomia, comércio e serviços relacionados; d) estimular o empreendedorismo e a inovação nas atividades turísticas, diversificando a oferta de produtos e experiências ligadas à rota; e) promover o fortalecimento das identidades culturais locais, integrando a história judaica à memória coletiva do Rio Grande do Sul; e f) apoiar pesquisas, estudos e ações educacionais que destaquem o papel da comunidade judaica



* C D 2 5 0 9 7 3 7 6 4 5 0 0 *

na construção e no desenvolvimento do Estado, incentivando a formação de novos conhecimentos e iniciativas culturais.

O art. 4º estabelece que o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e a comunidade judaica para a implementação e promoção da Rota Turística Cultural Judaica.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a incluir a Rota Turística Cultural Judaica nos planos e programas estaduais de turismo e cultura, destinando recursos financeiros e apoio técnico para sua efetivação.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Turismo, para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise em parecer terminativo sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa em exame apresenta relevante mérito cultural. A construção de rotas turísticas contribui para valorizar, preservar e informar sobre lugares, bens materiais e imateriais, histórias e grupos humanos que influíram na cultura de uma determinada sociedade. A imigração judaica no Rio Grande do Sul teve grande impacto no processo de formação cultural e desenvolvimento econômico do Estado.

Nos termos da Justificação,

[...] A iniciativa de colonização promovida pelo Barão Maurice Hirsch e pela Baronesa Clara Hirsch, por meio da Jewish Colonization Association (JCA), resultou na criação das colônias de Philippson, em Santa Maria, e da Fazenda Quatro Irmãos, no Alto Uruguai, sendo



* C D 2 5 0 9 7 3 7 6 4 5 0 0 *

ambas fundamentais para a integração e o crescimento socioeconômico do Estado. Philippson, fundada em 1904 em Santa Maria, foi a primeira colônia judaica organizada no Brasil, um modelo pioneiro de imigração que combinava tradição e inovação agrícola. A comunidade desenvolveu práticas agrícolas modernas e contribuiu para o fortalecimento econômico da região central do Estado. Hoje, o legado dessa colônia é preservado em locais como o Cemitério Israelita de Philippson, que simboliza a memória e a resistência cultural da comunidade judaica. Quatro Irmãos, estabelecida em 1912, é um marco no Alto Uruguai, representando uma segunda onda de colonização judaica no Brasil. O município preserva marcos históricos, como o Cemitério Israelita e o Antigo Hospital Leonardo Cohen, que foi o primeiro hospital judaico no Brasil e simboliza o cuidado e a organização comunitária dessa população. Municípios vizinhos, como Erechim, Jacutinga e Erebango, também desempenharam papéis relevantes na história da imigração judaica. Erechim, por exemplo, foi um polo comercial e logístico que apoiou as colônias, enquanto Jacutinga e Erebango abrigam marcos históricos e culturais importantes que refletem a presença judaica na região. A estação ferroviária de Erebango, por onde muitos imigrantes chegaram, é um símbolo da integração dessa comunidade à sociedade gaúcha.”

A Rota Turística Cultural Judaica promoverá o reconhecimento histórico e cultural da presença da comunidade judaica no Rio Grande do Sul, com preservação de espaços históricos, da memória judaica no Estado e da valorização dos laços de cooperação.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.560, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
 Relatora



* C D 2 5 0 9 7 3 7 6 4 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 03/07/2025 09:32:13.717 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 4560/2024
DAP n° 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.560, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.560/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256112490300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

FIM DO DOCUMENTO